



## BAHIA

# VIGILANTES DA BAHIA

## COMUNICADO SOBRE A GREVE

### Tendo em vista a Pandemia de Coronavirus e

COMUNICADO

# ATENÇÃO

**NOTA SOBRE A CAMPANHA  
SALARIAL DOS VIGILANTES  
DA BAHIA 2019/2020**

**VIGILANTES DE  
LUTA, SEM PELEGO,  
SEM PATRÃO!**

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e as resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde, pelo Governador do Estado da Bahia e pelo Prefeito de Salvador e outros Municípios no estado que, entre outras coisas, orientam as pessoas a evitarem aglomerações e a permanecerem em suas residências para bloquear a propagação e disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as iniciativas de diversas organizações sindicais, inclusive no sentido de suspender funcionamento;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada na data ontem (17) ao Sindicato pela Ordem dos Advogados do Brasil/Bahia – OAB/BA, recomendando a suspensão da greve em função da pandemia;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelas autoridades competentes, principalmente as constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº 19.529, de 16/03/2020, que proíbe nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro e Prado a realização de eventos e aglomerações, inclusive eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas e afins, o que, na prática, inviabiliza um processo de greve com as características da nossa categoria, com concentrações diárias, assembleias (inclusive para tomada de decisões), visitas a postos, passeatas, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de todas as pessoas, independente da condição ou classe social, se organizarem para enfrentar e combater o COVID-19, em especial o vigilante e sua família.

As Diretorias do SINDVIGILANTES/BA, SINDMETROPOLITANO, SVITABUNA E SINDVIGILANTES/FEIRA, RESOLVERAM, ad-referendum das respectivas Assembleias Gerais, SUSPENDER TEMPORIAMENTE AS ATIVIDADES DA GREVE (REUNIÕES, MANIFESTAÇÕES, ASSEMBLEIAS, PASSEATAS, VISITAS A POSTOS, ENTRE OUTRAS), MANTENDO-SE A GREVE, COM RECOMENDAÇÃO PARA QUE TODOS OS TRABALHADORES PERMANEÇAM EM CASA. RETORNAREMOS AS ATIVIDADES DA GREVE, LOGO QUE AS CONDIÇÕES REFERENTE A NORMALIDADE EM RELAÇÃO AO CORONAVIRUS PERMITIR.

Salvador, 18 de março de 2020

**SINDVIGILANTES/BA  
SINDMETROPOLITANO SVITABUNA  
SINDVIGILANTES/FEIRA**

# Comunicado aos Vigilantes do Estado do Rio de Janeiro


A Diretoria do Sindicato dos Vigilantes encaminhou o dia de hoje 19/03/2020, um ofício solicitando o fechamento de todas as agências bancárias mediante a Pandemia que está assolando o Brasil e o mundo, e todos os Vigilantes além dos funcionários e clientes

estão expostos a esse vírus que levando a mortes algumas pessoas.

Segue abaixo o ofício encaminhado.

**Cláudio Vigilante**

Presidente o Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões.

 **SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES DOS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E REGIÕES/RJ.**  
Bases abrangentes: Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá/RJ  
REG MTE Nº 24.000.003037/90 - CNPJ 30.184.261/0001-70 - COD SINDICAL 022.00.03800-2

**SVNIT** 

Niterói, 18 de Março de 2020.

Ofício nº 001342020

**A FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos,**  
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE FECHAMENTO DAS AGENCIAS BANCARIAS**

O Sindicato dos Vigilantes e Empregados em empresas de Segurança e Vigilância, de Transportes de Valores dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito e Maricá/RJ, vem através do seu presidente Claudio José de Oliveira solicitar a FEBRABAN o fechamento das agências bancárias no Estado do Rio de Janeiro, por motivo de estarmos passando por uma situação de Pandemia no Brasil no Mundo, e os Vigilantes que trabalham nas agências bancárias correm um risco muito grande de ser contaminado e passar a contaminação para os seus familiares.

Prezados Senhores, o Governador do Estado do Rio de Janeiro e os prefeitos, já baixaram decretos impedindo que os Comércio, Shopping e até pralax funcionem por causa das aglomerações de pessoas e também por causa do contato com pessoas que possam esta contaminadas mais ainda não sabem, os bancos mesmo com a contingência determinada o contágio é inevitável, além disso as empresas de ônibus estão seguindo no Rio de Janeiro o decreto do Governador estão retirando os ônibus de circulação e com isso os trabalhadores não estão tendo condições de chegar ao local de serviço.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco:

Considerando que em Brasília o Governador baixou um decreto proibindo o atendimento ao público de todas as agências BANCARIAS por um prazo de 15 dias.

Estamos solicitando que a diretoria da FEBRABAN em virtude da gravidade da situação em que estamos vivendo, reflita na nossa solicitação e Aceite o nosso Pedido de fechamento das AGENCIAS BANCARIAS por causa dos motivos relatados acima, não tem a minima condição dos funcionários dos bancos, Vigilantes, demais terceirizados e clientes p ficarem expostos a um vírus que está sendo devastador e várias mortes já aconteceram.

Sem mais para o momento, desde já ficamos no aguardo de uma resposta e do deferimento da nossa solicitação.

**Claudio José de Oliveira**  
Presidente  
SVNIT

Atenciosamente,

Claudio José de Oliveira  
Presidente

Rua Dr Gustavo Lira,15  
Fatima – Niterói/RJ CEP:24070-010  
Telefax:(21) 3607 3070/3628-3070  
E-mail: [sindicatosvnit@gmail.com](mailto:sindicatosvnit@gmail.com)  
Site: [www.svnit.com.br](http://www.svnit.com.br)

# Coronavírus: GDF proíbe atendimento ao público em bancos

**A exceção será para atendimentos referentes aos programas destinados a aliviar as consequências da Covid-19 e pacientes com doenças graves**

No cerco contra a disseminação do coronavírus, que já tem 36 casos confirmados na capital, o Governo do Distrito Federal (GDF) proibiu atendimento ao público em todas as agências bancárias de Brasília. A determinação vale para unidades públicas e privadas.

A alternativa é usar os outros canais, como atendimento virtual e por telefone. O decreto foi publicado em edição extra do Diário Oficial local (DODF) na noite desta quarta-feira (18/03).

A medida faz parte de um conjunto de suspensões realizadas pelo governo local diante da pandemia de Covid-19. A exceção ao decreto vale para os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus, bem como pessoas com doenças graves.

Os caixas eletrônicos permanecerão em funcionamento e com reabastecimento normal.

Veja a publicação:

**REPRODUÇÃO/DODF**

---

## DECRETO Nº 40.537, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Proíbe o atendimento ao público em TODAS as agências bancárias no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o atendimento ao público em TODAS as agências bancárias no Distrito Federal pelo prazo de quinze dias, decorrente da pandemia do novo Coronavírus.

§ 1º A proibição disposta no caput se estende aos bancos públicos e privados.

§ 2º Ficam excetuados do presente Decreto os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2020

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

O Banco de Brasília (BRB) manterá o expediente interno de suas agências, realizando apenas os atendimentos permitidos. Todos os empresários que estão sendo prejudicados pela pandemia do coronavírus e têm a intenção de aderir à nova linha de crédito, de R\$ 1 bilhão, fazem parte da exceção do decreto e poderão ser atendidos nas agências. A intenção é resolver tudo virtualmente, mas se for necessário o comparecimento, o BRB atenderá esses casos.

Embora medidas a serem adotadas pelos bancos façam parte de diretrizes do Banco Central, o Governo do Distrito Federal pode tomar a decisão por se tratar de uma questão de saúde pública e por ser o responsável por emitir o alvará de funcionamento dos estabelecimentos. Como o DF não fecha agências, apenas regula o movimento, essa seria uma atribuição do governo.

O Metrôpoles entrou em contato com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), mas em virtude do horário da publicação do decreto, a instituição não quis se pronunciar.

Com 36 casos confirmados de infecção por coronavírus e 174 pessoas em investigação, o DF decretou outras medidas, como o fechamento de shoppings, a suspensão das aulas em estabelecimentos públicos e privados, o cancelamento de eventos e o fechamento de parques, entre outros.

**FONTE: METROPOLES**



# Sessões presenciais de julgamento e prazos processuais estão suspensos até 31/3

Entre as medidas adotadas na terça-feira (17) pela presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Cristina Peduzzi, a fim de prevenir a disseminação do coronavírus está a suspensão das sessões presenciais até 31/3. As sessões de julgamento serão realizadas de forma virtual, de acordo com as possibilidades técnicas do Tribunal.

Os prazos processuais ficam suspensos pelo mesmo prazo, que pode ser prorrogado por decisão da Presidência.

O Ato GDGSET.GP 126/2020, assinado na terça-feira, determina que as tutelas provisórias e os incidentes processuais serão examinados pelo ministro relator do processo, ainda que de forma remota. Novos processos e recursos serão distribuídos normalmente conforme as regras regimentais.

## Serviços essenciais

Desde a edição do ato, as atividades essenciais do TST estão sendo prestadas prioritariamente de forma remota. A presença física de servidores está limitada a 30% do quadro de cada unidade em sistema de rodízio. Entre as atividades consideradas essenciais estão a distribuição dos processos, a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, o atendimento às partes, aos procuradores e aos membros do Ministério Público e o atendimento ao público externo por meio telefônico ou eletrônico.

FONTE: (Secom/TST)

## Ao invés de medidas de proteção, Congresso aprova mais flexibilização de direitos

**Em meio à crise do coronavírus, que pode afetar ainda mais a vida e a renda dos trabalhadores, parlamentares aprovam MP 905 que retira mais direitos e cria um imposto para desempregados**



Sem levar em consideração o avanço do coronavírus (Covid-19) no país, onde uma pessoa morreu vítima da doença e outras 350 estão infectadas em 17 estados e no Distrito Federal, deputados e senadores se reuniram nesta terça-feira (17) para votar mais uma medida de flexibilização da lei trabalhista.

Ignorando recomendações de quarentena e isolamento, membros da comissão mista que analisa a Medida Provisória (MP) 905, do Contrato Verde e Amarelo, editada pelo governo

de Jair Bolsonaro em novembro do ano passado, aprovaram o parecer do relator Christino Aureo (PP-RJ) por 12 votos a um. Os votos da oposição não foram computados porque o grupo obstruiu a votação.

O texto aprovado, que flexibiliza a legislação trabalhista, precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado até o dia 20 de abril — ou perderá a validade, como informa a Agência Senado.

Ao invés de pensar em medidas de proteção aos trabalhadores, formais e informais, neste momento de crise na saúde pública aprovaram novas e duras regras trabalhistas que beneficiam patrões e prejudicam trabalhadores. E ainda criaram um imposto para os desempregados.

Confira os dez piores itens da MP 905 que a comissão mista aprovou, mas ainda precisa ser aprovada pelo plenário:

### **1 – Imposto para desempregados**

Para financiar os contratos verde e amarelo, que isentam os empresários de vários impostos, o governo propôs cobrar 7,5% sobre o seguro-desemprego. O relator alterou este item e propôs que a cobrança seja opcional e reduziu a alíquota para 5%. Se optar por pagar, os desempregados poderão contabilizar este período na aposentadoria.

### **2 - Bolsa Patrão**

Ao mesmo tempo que trabalhadores serão taxados no seguro-desemprego e terão redução no FGTS, patrões deixarão de pagar 34% em impostos. Ficarão isentos de contribuir para o INSS, não precisarão pagar salário educação, tampouco contribuir para o Sistema S (Sesi, Senai, Senac, Senar, Senat, SESCOOP e Sebrae) e para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

### **3 – Ataque ao FGTS do trabalhador**

A medida trata o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) como tributo e não como renumeração. O percentual de FGTS destinado ao trabalhador da carteira verde e amarela será de 2% - o dos trabalhadores de carteira azul é de 8%. A multa na rescisão de contrato também será reduzida de 40% para 20%. No fim das contas, a MP 905 vai reduzir ainda mais o ganho dos trabalhadores verde e amarelo que já terão salário limitado a no máximo um salário mínimo e meio (R\$ 1.558,50).

Cálculos do Dieese mostram que, em comparação com contratados pela carteira azul, a rescisão seria de aproximadamente R\$ 3.000,00 a menos para os contratados pela carteira verde amarela.

### **4 – ‘Fim’ do fim de semana**

A MP ataca o convívio social e familiar de todos os trabalhadores ao determinar que sábados, domingos e feriados sejam dias normais de trabalho, sem pagamento de adicionais, o que também significa reduzir os ganhos do trabalhador. O domingo deixa de ser o dia semanal de descanso remunerado e as folgas só precisarão cair em um domingo a cada sete semanas. A MP também altera a Lei 605/1949 e libera as empresas de autorização prévia para jornadas aos domingos e feriados.

### **5 – PLR**

O programa Verde Amarelo também regulamenta as condições de prêmios, retirando a participação dos sindicatos da definição das regras de pagamento da Participação dos Lucros e Resultados (PLR), que será condicionada ao desempenho do trabalhador.

## **6 – Negociado sobre o legislado**

O que já havia acontecido na reforma Trabalhista agora é ampliado. O princípio do negociado sobre o legislado vai se sobrepor sobre súmulas trabalhistas e decisões judiciais, ou seja, vai estar acima até mesmo da interpretação das leis trabalhistas e da Justiça do Trabalho. A única exceção é que o negociado sobre o legislado não vai valer para as regras da contratação pela carteira verde e amarela.

## **7 – Risco de vida aos jovens trabalhadores**

A carteira verde-amarela permite a contratação para trabalhos perigosos, ou seja, para funções que eles não estão aptos ou qualificados a desempenharem, o que aumenta os riscos de acidentes de trabalho e coloca a vida desses trabalhadores em risco. Além disso, a MP também diminui o pagamento de adicional de periculosidade de 30% para 5%, já que a regra permite a contratação de um seguro privado. Os trabalhadores terão direito ao adicional de periculosidade apenas se a exposição ao risco atingir mais de 50% da jornada.

De acordo com a análise do Dieese, a medida vai desestimular as empresas a investirem em postos de trabalho mais seguros para não arcar com custo adicional de periculosidade.

## **8 – Jovens mais velhos**

Além de permitir que 25% do total de trabalhadores da empresa sejam contratados por meio da carteira verde e amarela, o relator propôs que MP permita que trabalhadores acima de 55 anos, que estejam desempregados há mais de 12 meses, possam ser contratados pelo programa, com as mesmas regras de supressão de direitos.

## **9 – Reincidência**

A MP permitirá às empresas a contratação consecutiva pela modalidade da carteira verde e amarela desde que o contrato anterior não tenha ultrapassado seis meses de duração. Dessa forma, uma empresa pode contratar um trabalhador, demiti-lo antes de seis meses e contratar novamente pelo programa. Ou seja, quem ganha mais e tem direitos, corre o risco de ser demitido e substituído por um trabalhador com contrato verde e amarelo.

## **10 – Vista grossa**

A medida provisória protege as empresas na medida em que determina que uma multa ou atuação não pode ser aplicada em uma primeira visita. Se um fiscal se deparar com uma situação em que a empresa não cumpre regras e normas de segurança, ele poderá aplicar apenas uma notificação. A autuação só pode ser feita em uma segunda visita que deve ocorrer, no mínimo, 90 dias depois da primeira. Nesse intervalo de tempo, a empresa continua funcionando, ainda sem atender às exigências de segurança e trabalhadores ficam em situação de risco.

## **Pressão**

A votação da MP 905 na Comissão Mista, no dia 4 de março, foi adiada após pressão da CUT e centrais sindicais. Mas ela poderá ser votada e aprovada já nesta terça-feira, dia 10. As entidades representativas dos trabalhadores estarão no Congresso, novamente, para tentar barrar a tramitação da medida.

Fonte: CUT

# Paim e Paulo Rocha entram com Mandado de Segurança contra MP 905 aprovada “na calada da noite” no Senado

**PT no Senado aciona STF contra violação do processo legislativo**



Parlamentares que foram orientados a não participar da sessão da MP da Carteira Verde e Amarela em decorrência da pandemia de coronavírus pedem suspensão de votação por violação do processo legislativo:

Os senadores Paulo Paim (PT-RS) e Paulo Rocha (PT-PA) ingressaram, nesta quarta (18), com mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) solicitando a suspensão da sessão da comissão mista da Medida Provisória (MP 905) – Carteira Verde e Amarela – aprovada ontem sem a presença de diversos parlamentares devido à pandemia do COVID-19.

Os dois senadores do PT não puderam participar da sessão em decorrência das

medidas adotadas pela Câmara e pelo Senado na tentativa de conter a transmissão do novo coronavírus.

Na peça os senadores ainda destacam a tentativa do líder do PT no Senado, Rogério Carvalho, em adiar a votação. Apesar disso, o presidente do colegiado, Sérgio Petecão (PSDB-AC) ignorou o apelo e prosseguiu com a votação, mesmo com o plenário vazio.

“Mesmo diante da situação extrema, não

houve o acatamento do requerimento [feito pelo líder]. E este ato demonstra a agressão frontal ao direito dos impetrantes a participar do processo legislativo”, argumentam na peça enviada ao presidente do STF, ministro Dias Toffoli.

Carteira Verde e Amarela A MP se soma a uma série de alterações nas leis promovidas desde a gestão Michel Temer, incluindo as reformas trabalhista e da Previdência. Até o momento, nenhuma mudança surtiu efeito esperado na economia do País. Para Rogério Carvalho (SE), os resultados inexpressivos provam que as medidas são a “destruição de qualquer sonho de nação que um dia o brasileiro já teve”.

“O sentimento maior da população é de desalento, é de desproteção. Esse governo não tem no seu vocabulário: pobre, desigualdade social, geração de riqueza, geração de emprego. Esse governo não tem no seu vocabulário nenhuma medida que possa acolher e melhorar a vida dos nossos irmãos brasileiros”, disse.

A MP 905/2019 retira as restrições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto Lei 5.452, de 1943) para o trabalho em domingos e feriados, desde que o trabalhador possa repousar em outro dia da semana. No caso dos setores de comércio e serviços, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez a cada quatro semanas. Na indústria, a coincidência

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

com o domingo deverá ocorrer pelo menos uma vez a cada sete semanas.

A CLT hoje assegura a todo empregado um repouso semanal remunerado de 24 horas, devendo coincidir com os domingos, salvo em caso de conveniência pública ou de necessidade imperiosa do serviço. O trabalho aos domingos (e nos feriados) depende de autorização prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

O texto ainda prevê que acidentes no trajeto para o local de trabalho só sejam considerados como acidentes de trabalho caso o trabalhador esteja em veículo fornecido pelo empregador e quando comprovada a culpa ou dolo da empresa no acidente. O acidente fora do veículo do empregador não será mais considerado acidente de trabalho para fim de estatística, apenas para concessão de benefício previdenciário.

O pagamento de adicional de periculosidade pelo empregador ocorrerá apenas se a exposição ao risco superar 50% da jornada de trabalho. O adicional cai de 30% para 5% do salário base se o empregador contratar seguro para o trabalhador.

Fonte: TOPBUZZ

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF